

b.4) Fórmula da Apuração Final do Fator Corretivo do Terreno:

FCT= F01 x F02 x F03

2. Valores do Metro quadrado e Fatores Corretivos da Edificação

2.1 Valores do Metro Quadrado da Edificação

1. Tabela de Preços de Construção (TPC) por Padrão Construtivo

Padrão da edificação	Discriminação dos projetos-padrões de acordo com a ABNT NBR	Valor Médio do CUB SINDUSCOM/ PA 2017 em UFM	40% de desconto para imóveis existentes (Valor em UFM)	30% de desconto para imóveis construídos posteriormente (Valor em UFM)
Padrão Baixo				
R - 1	Residência composta de dois dormitórios	73,54	44,12	51,48
PP - 4	Prédio popular com três pavimentos	75,74	45,44	53,02
R - 8	Edifício com sete pavimentos	72,23	43,34	50,56
PLS	Projeto de interesse social: edifício com quatro pavimentos	53,39	32,04	37,38
Padrão Normal				
R - 1	Residência composta de dois dormitórios	95,16	57,09	66,61
PP - 4	Prédio popular com três pavimentos	89,51	53,70	62,66
R - 8	Edifício com sete pavimentos	79,74	47,84	55,82
R - 16	Edifício com dezesseis pavimentos	77,28	46,37	54,10
Padrão Alto				
R - 1	Residência composta de dois dormitórios	117,56	70,54	82,30
R - 8	Edifício com sete pavimentos	96,05	57,63	67,23
R - 16	Edifício com dezesseis pavimentos	101,46	60,87	71,02
PROJETOS - PADRÃO COMERCIAL CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)				
Projetos - Padrão Comercial				
Padrão Normal				
CAL-8	Comercial andar livre: edifício com oito pavimentos	91,76	55,05	64,23
CSL-8	Comercial salas ou lojas: edifício com até oito pavimentos	79,76	47,86	55,83
CSL-16	Comercial salas e lojas: edifício com até dezesseis pavimentos	106,71	64,03	74,70
Padrão Alto				
CAL-8	Comercial andar livre: edifício com oito pavimentos	97,67	58,60	68,37
CSL-8	Comercial salas ou lojas: edifício com até oito pavimentos	86,26	51,76	60,38
CSL-16	Comercial salas e lojas: edifício com até dezesseis pavimentos	105,74	63,44	74,02
PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)				
Projetos - Padrão Residência Popular				
RP1Q	Residência composta de um dormitório, sala, banheiro e cozinha	81,33	48,80	56,93
Projetos - Padrão Galpão Industrial				
GI	Galpão com área administrativa, dois banheiros, um vestiário e um depósito	45,73	27,44	32,01

2.2 Fatores Corretivos da Edificação

1. Padrão Construtivo

Cod.	Descrição	FATOR 01
14	Baixo	0,80
15	Popular	0,90
16	Normal	1,00
17	Alto	1,10
18	Luxo	1,20

1. b) Estrutura

Cod.	Descrição	FATOR 02
19	Alvenaria	1,00
20	Madeira	0,80
21	Mista	0,80
22	Metálica	1,10
23	Concreto	1,10

1. c) Parede

Cod.	Descrição	FATOR 03
24	Improvísada/Sem	0,40
25	Alvenaria	1,00

26	Madeira	0,70
27	Taipa	0,45
28	Concreto	1,10
29	Misto	0,80
30	Painéis pré-moldados, Isotérmicos, Drywall, etc	1,10

1. Formula da Apuração Final do Fator Corretivo da Edificação

(FCe = F01 x F02 x F03)

Art. 11. Fica criado o ANEXO IV na Lei Complementar n

º 1.022, de 28 de novembro de 2008, para dispor sobre a Tabela de Aplicação das Alíquotas para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e que conterà a seguinte redação:

ANEXO IV
TABELA DE APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

I - IMPOSTO PREDIAL URBANO		
1.1 IMÓVEIS RESIDENCIAIS	ALÍQUOTA	
	0,5	
Faixas de valor venal	Desconto/Alíquota	
até R\$ 45.000,00	-0,45	0,05%
acima de R\$ 45.000,00 até R\$ 90.000,00	-0,40	0,10%
acima de R\$ 90.000,00 até R\$ 180.000,00	-0,35	0,15%
acima de R\$ 180.000,00 até R\$ 400.000,00	-0,30	0,20%
acima de R\$ 400.000,00 até R\$ 800.000,00	-0,20	0,30%
acima de R\$ 800.000,00 até R\$ 1.500.000,00	-0,10	0,40%
acima de R\$ 1.500.000,00	0	0,5%
1.2 IMÓVEIS MISTOS	ALÍQUOTA	
	0,5	
Faixas de valor venal	Desconto/Alíquota	
até R\$ 100.000,00	-0,40	0,10%
acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	-0,35	0,15%
acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 400.000,00	-0,30	0,20%
acima de R\$ 400.000,00 até R\$ 1.000.000,00	-0,25	0,25%
acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 1.500.000,00	-0,10	0,40%
acima de R\$ 1.500.000,00	0	0,5%
1.3 IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS	ALÍQUOTA	
	0,5	
Faixas de valor venal	Desconto/Alíquota	
até R\$ 100.000,00	-0,35	0,15%
acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	-0,30	0,20%
acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 400.000,00	-0,20	0,30%
acima de R\$ 400.000,00	0	0,5%
II - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - Não edificados/ociosos/irregulares		
DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	
2.1 Terrenos não edificados e ociosos	0,5%	
2.2 Terrenos com construções paralisadas ou em ruínas	0,5%	
2.3 Terrenos sem edificação permanente, com obra que cumpre provisoriamente a função social	0,5%	
2.4 Terrenos com edificações irregulares	0,5%	
2.5 5 Lote urbano, vinculado ao cadastro social da Prefeitura de Parauapebas e desde que seja uma única propriedade.	0,5%	

Art. 10. O ANEXO V da Lei Complementar nº 1.022 de 28 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
PARÂMETROS DE VALOR PARA DEFINIÇÃO DAS BENFEITORIAS RURAIS POR M2

1. VALORES UNITÁRIOS DOS IMÓVEIS POR M2			
Construção	Estado	Valor Por m2 de Área Construída	
		Categoria	UFM
1.1. Alvenaria, Metálico, Madeira e outros materiais de alto padrão	Ótimo	1ª	52
	Bom	2ª	30
	Regular	3ª	20
	Ruim	4ª	10
1.2. Madeira e outros materiais populares	Ótimo	1ª	30
	Bom	2ª	15
	Regular	3ª	10
	Ruim	4ª	7
1.3. Coberturas de Postos de Serviços			5